



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

clamorado nº 107/92

PUBLICADO

Em 09/10/92

Lúcia Helena André de Jesus

Assistente de Gabinete

Mat. 41/0651 - GPM

LEI Nº 408 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária do exercício de 1993.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual do exercício de 1993.

Art. 2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1993;
II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a importância das obras para a administração e os administrados;

V - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores;

VI - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 3º - O orçamento anual do Município conterá obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o art. 100 e parágrafos, da Constituição Federal;

III - recursos para o pagamento de seu pessoal e seus encargos.

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos e contribuições de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

15



III - transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados para pagamento no exercício, sem antecipação da receita.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos tributos;

IV - as alterações da Legislação Tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os Tributos de sua competência.

Parágrafo Único - A Administração do Município dispenderá es forços no sentido de diminuir o volume da dívida inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1993.

Parágrafo Único - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 9º - O Município executará com prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

a) reforma na estrutura administrativa com a criação e ou extinção de órgãos e cargos;

b) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

c) treinamento de recursos humanos, propiciando aos Servidores a participação de cursos em áreas específicas;

136



(d) aquisição de veículo e equipamentos para melhoria das instalações para o Poder Legislativo;

e) atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

f) revisão e atualização do plano de cargos e salários dos Servidores Municipais, inclusive plano de carreira;

g) criação do sistema Previdenciário Municipal;

h) reestruturação da Guarda Municipal e ou criação da Guarda-Florestal;

i) participação de Prefeito, Vereadores e Servidores Municipais em congressos, palestras, seminários e cursos;

j) alteração de prazos para cobrança dos Tributos Municipais IPTU/TSU, ISS/TLL e tarifa d'água;

l) atualização de pagamentos de Inativos e Pensionistas do Município;

m) instituição de contribuição cobrada de seus Servidores, para custeio, em benefício destes, de sistemas de Previdência e Assistência Social;

n) equipar as Secretarias de Administração e Fazenda, modernizando a máquina com a implantação gradativa de informatização;

o) implantação do plano de carreira para o Magistério;

p) aquisição de equipamentos de proteção de acidentes de trabalho;

q) revisão dos benefícios concedido a Microempresa e das isenções existentes;

r) revisão e ou atualização da planta genérica de valores para cobrança de tributos;

s) criar critérios específicos para concessão de gratificações;

t) manter dotação orçamentária específica para publicidade e propaganda;

u) aquisição de livros para a Biblioteca da Procuradoria Jurídica.

II - SOCIAL:

a) concluir as obras e equipar a unidade escolar no BNH (Escola Municipal Maria José Calvão Lobosco), construção de anexos em 4 unidades Escolares e reformar as existentes, para atender ao crescimento da demanda

13



na área de competência Municipal, da Pré-Escola e do ensino fundamental e construção de unidade odontológica em Escolas Rurais;

- b) distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
- c) reciclagem e treinamento escalonado do magistério;
- d) aquisição de livros, mapoteca e estantes para Biblioteca Municipal;
- e) construção na Sede do Município de um ginásio polivalente de desportos e reforma das quadras de esportes existentes;
- f) edificação de instalações comunitárias, sendo: Minimal no 3º distrito, sanitários e guaritas de ônibus nos 1º e 4º distritos;
- g) manutenção, reforma e ou ampliação de Torres repetidoras de televisão no Município;
- h) aquisição de ambulância e veículos utilitários;
- i) construção de Subpostos de Saúde, e aquisição e ou reforma dos existentes;
- j) aquisição de equipamentos para postos médicos e odontológicos;
- l) convênios com o SUS e programa de Vacinações;
- m) convênios para manutenção de creches e Pré-Escola;
- n) construção de casas para moradia de funcionários municipais e reforma das existentes no Parque e Horto Florestal;
- o) concluir as obras da creche em São Miguel, construir novas creches, equipando-as;
- p) construção de cocheira Pública no 2º distrito;
- q) reformar e ou ampliar cemitérios e concluir obras da Capela Mortuária, no 3º distrito;
- r) criação do Centro Pedagógico de Estudos complementares e salas de Cultura nas Escolas Municipais, equipando-as;
- s) subvencionará entidades sem fins lucrativos e consideradas de utilidade pública, de prestação de serviços de assistência social, médica e educacional, cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pela Administração Municipal;
- t) instalação de telefone público nas localidades Raul Emrich e Córrego de Santo Antonio;
- u) será fornecido aos funcionários braçais o café da manhã e a administração envidará esforços para que o mesmo seja estendido aos demais funcionários municipais;

13



v) pagamento de gratificação de difícil acesso aos profissionais da educação da rede Municipal, inclusive os que prestarem serviços no regime de convênio;

x) convênios para reforma de Escolas da Rede Estadual no Município.

III - ECONÔMICO:

a) abertura, manutenção e recuperação de estradas municipais, inclusive com construção de muros de contenção;

b) criação e realização de obras de infra-estrutura do Pólo-Industrial para incentivar a instalação de indústrias;

c) aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores, sendo que as mudas terão valor simbólico;

d) apoio na promoção das festas populares e tradicionais, especialmente as da padroeira e as de bairros e distritos;

e) apoio na promoção de exposição agropecuária e festivais;

f) fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno;

g) publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município;

h) realizar obras de infra-estrutura em pontos turísticos no Município;

i) aquisição de equipamentos especiais para a Secretaria Municipal de Turismo;

j) construção de cerca no Parque Florestal;

l) realização de obras no Zoológico, adequando-o à instrução normativa do IBAMA;

m) melhoria no matadouro Municipal e iniciar a construção do matadouro para bovinos, suínos e pequenos animais;

n) iniciar e incentivar a construção do Parque de exposição, em Barra Alegre;

o) adquirir máquinas e equipamentos necessários para a agricultura;

p) construção de pontes de concreto armado na Zona Rural do Município;

q) construir e equipar o prédio destinado a Escola Agrícola no terreno do parque de exposição, em Barra Alegre;

15



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- r) aquisição de caminhões, rolo compressor e equipamentos destinados ao setor rodoviário;
- s) obras de construção do parque de Eventos, no 1º distrito;
- t) pavimentação de rodovias municipais;
- u) extensão de rede elétrica na zona rural (Eletrificação rural);
- v) aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos agricultores;
- x) construção da usina para beneficiamento do lixo urbano.

IV - URBANO:

- a) pavimentação em paralelos de vias públicas urbanas;
- b) conservar, remodelar e ou construir Praças, Parques e Jardins, dotando-as de equipamentos de diversão;
- c) ampliação de redes de energia elétrica na zona urbana do Município;
- d) construção de muros de arrimo em áreas urbanas do Município;
- e) aquisição de veículos e equipamentos destinados aos setores de limpeza e de obras;
- f) conservar e ampliar as redes e galerias de esgotos sanitários, de águas pluviais, águas potáveis, inclusive com construção de reservatórios e poços artesianos e canalização de córregos;
- g) canalização do Córrego Floresta, corrimão nas escadas e lixeira comunitária no bairro Veloso;
- h) construção de redes de esgoto na localidade do BNH;
- i) firmar convênios para realização de obras públicas;
- j) desapropriação de áreas destinadas a realização de obras públicas.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e dos fundos especiais de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços Municipais remunerados, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

§ 2º - Compreenderão o orçamento do Município, os dos fundos especiais cujos os orçamentos respeitarão o disposto desta Lei.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços Municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo local.

§ 4º - As obras e serviços que ultrapassarem, na sua execução o exercício de 1993, constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

Art. 11 - O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidades pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 13 - No projeto de Lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigentes em agosto de 1992.

Parágrafo Único - A Lei de orçamento anual, explicitando os critérios adotados poderá:

I - corrigir seus valores segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 1992.

II - estimar os valores da receita e fixar os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1993 ou outro critério que vier a ser estabelecido;

III - autorizar a contratação de empréstimos por antecipação de receita até 3% (três por cento) da receita estimada;

IV - autorizar aberturas de créditos suplementares, até 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada;

V - autorizar o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da receita;

VI - autorizar o Poder Executivo, no interesse da Administração, a designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

130



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Art. 14 - A abertura de Créditos Suplementares destinados às dotações de Pessoal e Encargos Sociais, fica autorizada independentemente do disposto no artigo 13, parágrafo único, inciso IV, da presente Lei, até o limite das disponibilidades financeiras do Município.

Art. 15 - Em caso de pedido de suplementação, deverá constar obrigatoriamente na Mensagem:

- I - Projeto/Atividade;
- II - Funcional Programática;
- III - Natureza da despesa econômica;
- IV - Fonte;
- V - Valor em moeda corrente.

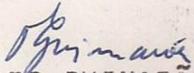
Parágrafo Único - Em caso de anulação de verbas, terá que ser especificada qual Unidade Orçamentária, além do previsto nos incisos I a V do presente artigo.

Art. 16 - Caberá a Secretaria de Fazenda e Assessoria de Planejamento do Município e coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para ser discutido o orçamento Fiscal.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 22 DE SETEMBRO DE 1992.


ÁLVARO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL